



08/03
Assessoria de Redação

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado PEDRO PASSOS)

PL 629/2003

267
Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à ASSP.

Em 14/03/03

Dispõe sobre a realização de testes vocacionais para alunos da rede de ensino público do Distrito Federal e dá outras providências.

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe de Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam as escolas da rede de ensino público do Distrito Federal obrigadas a aplicar testes vocacionais nos alunos matriculados na 3ª série do ensino médio.

§ 1º Os testes vocacionais a que se refere o *caput* deste artigo são gratuitos e obrigatórios.

§ 2º Os testes serão programados e aplicados por equipes técnicas especializadas na área de Psicologia.

Art. 2º As condições técnico-operacionais e os objetivos específicos dos testes vocacionais, aplicados nos termos desta Lei, são de responsabilidade da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão por conta de dotação a ser incluída, anualmente, na lei orçamentária.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente existe uma latente dificuldade de orientação aos jovens estudantes no momento de escolha da futura profissão. Ao finalizarem o ensino médio e prepararem-se para ingressar nas universidades ou no mercado formal de

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 629/03
Fla. n.º 01



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS

trabalho, a maioria dos jovens alimentam inúmeras dúvidas quanto às suas vocações e aptidões profissionais. A falta de um instrumento que os possibilite esclarecer essas incertezas é uma carência no atual sistema público de ensino.

Ademais, dados da Universidade de Brasília e faculdades particulares do Distrito Federal confirmam um elevado grau de desistência ou troca de curso por parte dos alunos recém ingressos. Essa situação gera frustração pessoal, desinteresse, além de elevados e desnecessários custos, não somente aos jovens, como também aos seus familiares e às próprias instituições de ensino.

Uma orientação vocacional ministrada com competência por profissionais capacitados virá enriquecer este delicado e importante processo de decisão. Os resultados das avaliações servirão como um forte indicativo dos caminhos profissionais que estes jovens estariam aptos a percorrer, considerando as individualidades, as aptidões, as potencialidades e outros aspectos psicopedagógicos relevantes.

Preparar e orientar o aluno para sua plena realização como ser humano e membro ativo da comunidade, através de sua atuação profissional, é um dever básico da escola, como formadora de cidadãos cômicos de seus direitos e deveres. Assim sendo, as condições técnico-operacionais destas atividades deverão ficar a cargo dos órgãos públicos competentes, dentro da estrutura da Secretaria de Estado de Educação, como órgão responsável pela política de formação e encaminhamento dos jovens no Distrito Federal.

Com a aprovação da presente proposição, esta Casa estará prestando um inestimável serviço aos jovens, assegurando-lhes uma melhor e mais segura definição de seu futuro como profissional e como cidadão.

Sala das Sessões, em...

DEPUTADO PEDRO PASSOS
Autor

